



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 490/09

PROTOCOLO N.º 7.556.747-2

PARECER CEE/CEB N.º 67/10

APROVADO EM 10/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS
E ADULTOS DE FRANCISCO BELTRÃO – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio; autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fases I e funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II, e Ensino Médio, na modalidade para Educação de Jovens e Adultos, presencial, na forma descentralizada (APEDs), no Centro de Detenção e Ressocialização de Francisco Beltrão - DRFB.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício nº 1847/09-GS/SEED (fls. 590), de 18 de maio de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em de 9 de março de 2009, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Francisco Beltrão – Ensino Fundamental e Médio, Município de Francisco Beltrão, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Francisco Beltrão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, e funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio/EJA, presencial, na forma descentralizada, com a seguinte justificativa: *A renovação de Autorização da Fase I, justifica-se, considerando a oferta deste nível aos educandos em privação de liberdade do Centro de Detenção e Ressocialização – CDRFB, através de APED's, a partir de 2008* (cf. fls. 04).



PROCESSO N.º 490/09

A Resolução SEED nº 3960/06 (fls. 14) autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental – Fases I e II, e Ensino Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE nº 8/00-CEE/PR).

O Parecer nº 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.

O mesmo Parecer prorrogou por 02 (dois) anos o prazo de renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I implantado em 2006, como no presente caso.

2. Constam do Processo:

- a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fls. 27);
- b) licença sanitária (fls. 41);
- c) vistoria corpo de bombeiros (43/44);
- d) indicação de melhorias no prédio e instalações (fls. 47);
- e) atualização de materiais, equipamentos e laboratório (fls. 389/393);
- f) acervo bibliográfico (fls. 231/387);
- g) ato de aprovação do regimento escolar (fls. 579);
- h) relatório de avaliação da proposta pedagógico-curricular (fls. 403/444).

3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Fases I e II. e Ensino Médio, presencial.

- O Ensino Fundamental – Fase I ocorrerá somente em situações específicas que sejam de competência exclusiva do Estado, como para educandos em privação de liberdade (como no presente caso) ou em locais que não haja oferta, em caráter excepcional.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.



PROCESSO N.º 490/09

- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula, para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 461) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 462):

No caso do Ensino Fundamental – Fase I, os conteúdos escolares estão organizados por área de conhecimento, com carga horária de 1.200 (mil e duzentos) horas (fls. 460).

Ensino Fundamental – Fase I

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I		
ESTABELECIMENTO: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Francisco Beltrão NRE: Francisco Beltrão		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2008 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	1200	1440
MATEMÁTICA		
ESTUDOS da SOCIEDADE e da NATUREZA		
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 490/09

Ensino Fundamental – FASE II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		CEE 000
ESTABELECIMENTO: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos ^{rot. Geral}		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Francisco Beltrão		NRE: Francisco Beltrão
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS		

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		CEE 000
ESTABELECIMENTO: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos ^{rot. Geral}		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Francisco Beltrão		NRE: Francisco Beltrão
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a



PROCESSO N.º 490/09

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Magda Ines Brito	Língua Portuguesa (Ensino Fundamental)	Licenciada em Letras – Hab. Port/Inglês
Teresinha Maria Simonatto	Língua Portuguesa (Ensino Fundamental e Médio)	Licenciada em Letras – hab. Port/Inglês
Viane Maria Hartmann Rinaldi	Língua Portuguesa (Ensino Fundamental e Médio)	Licenciada em Letras – Hab. Port/Francês
Ivanir Bernardi Gnoatto	Artes (Ensino Fundamental e Médio)	Licenciada em Educação Artística – Hab. Artes Plásticas
Stela Mary Correa Granzotto	Artes (Ensino Fundamental e Médio)	Licenciada em Educação Artística – Hab. Artes Plásticas
Marli Pierina Toscan	L.E.M. - Inglês (Ensino Fundamental e Médio)	Licenciada em Letras – Hab. Port./Inglês
Rosane Aparecida do Nascimento	L.E.M. - Inglês (Ensino Fundamental)	Licenciada em Letras – Hab. Port/Inglês
Lorimar Salete Sartor	Educação Física (Ensino Fundamental e Médio)	Licenciado em Educação Física
Danilo Oscar Schissel *	Matemática (Ensino Fundamental e Médio)	Licenciado em Ciências
Siloá Junkes	Ciências Naturais (Ensino Fundamental e Médio)	Licenciado em Ciências – Hab. Biologia
Zeli Moschei	Ciências Naturais (Ensino Fundamental)	Licenciada em Economia Doméstica - Formação Pedagógica – Hab. Biologia
Indianara Toledo Bertoldo	História (Ensino Fundamental)	Licenciada em Estudos Sociais
Siloá Junkes	Ciências Naturais (Ensino Fundamental e Médio)	Licenciado em Ciências – Hab. Biologia
Maria Sueli Tomazele	História (Ensino Fundamental e Médio)	Licenciada em Estudos Sociais – Hab. História
Paulina Pertuzatti	História (Ensino Fundamental e Médio)	Licenciada em História
Cerli Freire Ciola	Geografia (Ensino Fundamental e Médio)	Licenciada em Geografia



PROCESSO N.º 490/09

Lindamir Terezinha Frizzo	Geografia (Ensino Fundamental)	Licenciada em Geografia
Sirlei Aparecida Thives Pimentel	Geografia (Ensino Fundamental e Médio)	Licenciada em Geografia
Rosa Teresinha Bortoloti	Apoio Permanente e Prof. Itinerante (Ensino Fundamental e Médio)	Licenciada em Letras Especialista em Educação Especial/Intérprete
Alice Schmitz	Professora intérprete (Ensino Fundamental e Médio)	Licenciada em Pedagogia Especialista em Educação Especial/Intérprete
Mirtes Dal'Maso Lucas	Professora intérprete (Ensino Fundamental e Médio)	Licenciada em Pedagogia Especialização em Deficiência Auditiva/Intérprete
Deolides Maria Bernardi	Língua Portuguesa e Literatura (Ensino Médio)	Licenciada em Letras – Hab. Port/Inglês
Verônica Joana Copercine	L.E.M. - Inglês (Ensino Médio)	Licenciada em Letras Especialista em Ensino Aprendizagem da Língua Estrangeira – Inglês
Nivaldo Amaral	Filosofia (Ensino Médio)	Licenciado em Filosofia
Lia Mara Soster	Sociologia (Ensino Médio)	Licenciada em Ciências Sociais
Alda André Carniel	Matemática (Ensino Médio)	Licenciada em Ciências – Hab. Matemática
José Neri Crestani	Química	Licenciada em Ciências – Hab. Química
Milton Graef	Física e Química	Licenciado em Ciências – Hab. Química e Física
Edyr Miguel Cagnato *	Física	Licenciado em Matemática
Iliane M. Cagnatto de Moraes	Biologia	Licenciada em Economia Doméstica – Formação Pedagógica – Hab. Biologia
Clovis Rech	Geografia	Licenciado em Geografia

* Profissional não comprovou habilitação específica para as disciplinas de Matemática e Física.

6. APED'S/Especiais

Oferta: Ensino Fundamental – Fases I e II e Ensino Médio
Local: Centro de Ressocialização de Francisco Beltrão¹

1 Pelo ofício n.º 85/2010 (fls. 593), a Direção do Centro de Detenção e Ressocialização de Francisco Beltrão informa que a Unidade Penal dispõe de condições físicas e materiais para viabilização das APED's. Consta, também, no processo, cópia do protocolo n.º 10.083.297-6 (fls. 793) que solicita a implantação de Colégio para funcionamento no interior do CDR/Francisco Beltrão.



PROCESSO N.º 490/09

Quadro de Professores

Nome	Disciplina	Licenciatura/Habilitação
Maria Sueli Tomazele	Ensino Fundamental – Fase I	Magistério Licenciada em Estudos Sociais – Hab. História
Nair Santos de Souza	Ensino Fundamental – Fase I	Magistério Licenciada em Economia Doméstica
Paulina Pertuzatti	Ensino Fundamental – Fase I	Magistério História
Viane M.Hartmann Rinaldi	Ensino Fundamental – Fase I	Magistério Letras
Maria Dolores Selke	Coordenadora itinerante	Pedagogia
Neide A. dos Santos Scandolara	Coordenadora itinerante	Pedagoga
Angela R. Fontana dos Santos	L.E.M. - Inglês	Letras
Eliza Machado Menta Baggio	História e Geografia (Fund. e Médio)	História e Geografia
Cássia Rejane Balvedi Zancan	Ciências	Ciências – Hab. Matemática
Leda T. Mattos Vianja de Liz	Língua Portuguesa (Fund. e Médio)	Letras
Liege Radim	Ciências Naturais (Fund.) e Biologia	Ciências – Hab. Biologia
Lilian Carla da Silva Santos	Arte e Artes (Fund. e Médio)	Artes Plásticas
Lorimar S. Sartor Spivakoski	Educação Física	Educação Física
Edyr Miguel Cagnato *	Física	Licenciado em Matemática
Milton Graef	Física e Química	Licenciado em Ciências – Hab. Química e Física
Lia Mara Soster	Sociologia (Ensino Médio)	Licenciada em Ciências Sociais
Nivaldo Amaral	Filosofia (Ensino Médio)	Licenciado em Filosofia

* Profissional não comprovou habilitação específica para as disciplinas de Matemática e Física.

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 42/09, do NRE de Francisco Beltrão (fls. 572), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foram de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fases I e II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na forma descentralizada (APED/especial).



PROCESSO N.º 490/09

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, considerando o Parecer n.º 289/09-CEE/CEB, Laudo Técnico da Comissão Verificadora, do NRE de Francisco Beltrão (fls. 584/792) e o Parecer n.º 1001/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 587/588), somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), retroativo ao início do ano de 2009;

b) à autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Francisco Beltrão – Ensino Fundamental e Médio, Município de Francisco Beltrão, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, por 2 (dois) anos (cf. art. 15 da Deliberação n.º 6/05-CEE/PR), exclusivamente, de forma descentralizada, no Centro de Detenção e Ressocialização de Francisco Beltrão, a partir do início do ano de 2010.

c) ao funcionamento, na forma descentralizada (APED's/Especial), exclusivamente, do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, no Centro de Detenção e Ressocialização de Francisco Beltrão.

O estabelecimento de ensino deverá antes do término do prazo da renovação do reconhecimento solicitar a sua renovação conforme o artigo 42 da Deliberação n.º 4/99– CEE/PR.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, devem estar condicionadas ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 490/09

O Processo deverá ser encaminhado à origem para se constituir em acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 10 de fevereiro 2010.

Presidente do CEE

Presidente da CEB